



## **PRÉMIO PRAIA + ACESSÍVEL**

### **REGULAMENTO**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito do Prémio**

O Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e o Turismo de Portugal, I.P., no âmbito das respetivas competências, instituem, em parceria, o Prémio “Praia + Acessível”, que visa reconhecer, em cada época balnear, as melhores práticas municipais de acessibilidade em zonas balneares abrangidas pelo Programa “Praia Acessível – Praia para Todos!”, desenvolvidas numa perspetiva de promoção da igualdade de oportunidades de usufruto destes espaços de lazer por pessoas com deficiência e/ou mobilidade condicionada.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objetivos do Prémio**

O Prémio “Praia + Acessível” tem como objetivos:

- a) Estimular o desenvolvimento de boas práticas e projetos inovadores em praias cujas águas tenham sido classificadas como balneares, nos termos do n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, no que se refere às condições de segurança balnear e à qualidade das condições de acessibilidade física, de prestação de serviços e de informação disponibilizadas às pessoas com deficiência e/ou com mobilidade condicionada, numa perspetiva de promoção da igualdade de direitos e oportunidades para todos.
- b) Reconhecer e distinguir as Câmaras Municipais que, na época balnear a que se refere o concurso, tenham implementado as referidas boas práticas em zonas balneares que tenham sido classificadas como acessíveis no âmbito do Programa “Praia Acessível – Praia para Todos”.

#### **Artigo 3.º**

##### **Patrocínio do Prémio**

1. O Prémio “Praia + Acessível” pode recorrer a patrocinadores.
2. A participação dos patrocinadores constará de documento a ser assinado por todas as entidades referidas no Artigo 1.º, o qual estabelecerá, designadamente, a forma de participação e o modo da inclusão na publicitação e divulgação do Prémio.



## **Artigo 4.º**

### **Prémio**

1. O Prémio “Praia + Acessível” tem carácter anual.
2. São atribuídos prémios às duas Câmaras Municipais cujas zonas balneares tenham ficado classificadas em 1.º e 2.º lugares.
3. Pode ser atribuída uma menção honrosa.

## **Artigo 5.º**

### **Natureza do prémio**

1. As Câmaras Municipais premiadas recebem um comprovativo do prémio obtido.
2. Os prémios atribuídos aos 1.º e 2.º classificados são, em regra, constituídos por meios ou equipamentos para aplicação nas praias vencedoras, destinados a contribuir para a melhoria das condições de utilização e usufruto proporcionadas às pessoas com mobilidade condicionada.
3. Os meios ou equipamentos a atribuir ao 1.º e 2.º classificados são identificados em reunião de parceiros com o(s) patrocinador(es).
4. É da responsabilidade do(s) patrocinador(es) a aquisição e doação aos premiados dos meios ou equipamentos anteriormente referidos.

## **Artigo 6.º**

### **Destinatários**

1. Podem candidatar-se ao Prémio “Praia + Acessível” as Câmaras Municipais com zonas balneares designadas nos termos da lei, que, na época balnear do ano em que decorre o concurso, tenham sido classificadas como acessíveis no âmbito do Projeto “Praia Acessível – Praia para Todos” e, portanto, galardoadas com a respetiva bandeira.
2. Cada Câmara Municipal pode candidatar, em cada ano, apenas uma zona balnear.
3. Uma zona balnear classificada em 1.º lugar num determinado ano, não pode ser apresentada a concurso no ano subsequente.

## **Artigo 7.º**

### **Prazos**

O Prémio “Praia + Acessível” decorre anualmente, de acordo com o seguinte calendário:

- a) Divulgação: anúncio oficial do concurso após o início da época balnear;
- b) Candidaturas: até 30 de setembro;
- c) Análise, seleção e classificação das candidaturas: até 30 de outubro;
- d) Divulgação dos resultados: até 30 de novembro;
- e) Entrega dos prémios: a partir de 1 de dezembro.



## **Artigo 8.º**

### **Candidatura**

1. As Câmaras Municipais deverão formalizar a candidatura ao Prémio “Praia + Acessível”, de acordo com o presente Regulamento, mediante a entrega de:
  - a) Formulário de Candidatura, publicitado, em cada ano, nas páginas eletrónicas das entidades promotoras, totalmente preenchido e devidamente datado e assinado;
  - b) Memória Descritiva, acompanhada por documentação considerada pertinente, comprovativa das informações prestadas no Formulário de Candidatura, e de fundamentação à análise e avaliação das candidaturas por parte do Júri.
2. As candidaturas devem ser entregues, ou enviadas, pelas Câmaras Municipais diretamente ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., impreterivelmente até 30 de setembro, podendo a entrega ser feita em mão, através de correio registado ou por correio eletrónico.

## **Artigo 9.º**

### **Condições de Admissibilidade e de Exclusão**

1. Serão admitidas a concurso as candidaturas que se enquadrem nos objetivos visados pelo Prémio, nomeadamente, os expressos na alínea a) do Artigo 2.º.
2. Constituirá motivo de exclusão, sem prévia análise da candidatura, a sua entrega fora do prazo estabelecido para o efeito no Artigo 6.º.
3. Constituirá, também, motivo de exclusão, sem prévia análise da candidatura, a não entrega da totalidade da documentação referida no n.º 1 do Artigo 8.º.

## **Artigo 10.º**

### **Júri do Prémio**

O Júri é composto por um representante de cada um dos seguintes organismos:

- a) Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., que preside;
- b) Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.;
- c) Turismo Portugal, I.P.;
- d) Direção Geral da Autoridade Marítima / Instituto de Socorros a Náufragos;
- e) Associação Bandeira Azul da Europa;

e ainda por um representante do patrocinador de cada edição do concurso (ou de cada patrocinador, se existir mais do que um).

## **Artigo 11.º**

### **Competências do Júri**

1. Ao Júri compete:
  - a) Apreciar do cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 1 do Artigo 7.º e selecionar as candidaturas a admitir;



- b) Definir a metodologia de avaliação das candidaturas e apreciá-las de acordo com os critérios constantes do presente Regulamento;
  - c) Fixar as ponderações a atribuir aos critérios definidos no Artigo 11.º;
  - d) Deliberar da atribuição, ou não, dos prémios e da menção honrosa;
  - e) Elaborar atas circunstanciadas das reuniões efetuadas.
2. As decisões do Júri são tomadas com base no conjunto de informações disponibilizadas pelas Câmaras Municipais aquando da submissão das candidaturas e no resultado das vistorias realizadas às zonas balneares candidatas durante a época balnear, pelas entidades competentes nas áreas do ambiente, da proteção dos direitos das pessoas com mobilidade condicionada e da segurança balnear.
  3. Sempre que o Júri considere pertinente, poderá solicitar às Câmaras Municipais esclarecimentos sobre qualquer aspeto da candidatura apresentada.
  4. As decisões do Júri serão tomadas por maioria e apenas serão válidas quando presentes dois terços dos seus membros.
  5. O Júri observa a confidencialidade absoluta relativamente às candidaturas e ao conteúdo das suas deliberações, até à divulgação dos resultados do concurso.
  6. Compete ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., convocar as reuniões do Júri.

## **Artigo 12.º**

### **Critérios de avaliação das candidaturas**

1. Grau de adequação das candidaturas aos objetivos do Prémio.
2. Na avaliação e seriação das candidaturas serão objeto de classificação pelo Júri os seguintes factores:
  - a) Estado das condições de cumprimento obrigatório para a atribuição do galardão “Praia Acessível – Praia para Todos” às zonas balneares, nomeadamente, a possibilidade de acesso pedonal e através de viatura própria à zona balnear, o ordenamento do estacionamento automóvel, com lugares de estacionamento reservado em número regulamentar, a sinalética, o fácil acesso pedonal à praia propriamente dita, a existência de passadeiras no areal, ou de piso pavimentado, que viabilize o acesso de uma pessoa em cadeira de rodas até à zona de toldos/chapéus-de-sol e o mais próximo possível da água, e a existência de instalações sanitárias adaptadas e de posto de primeiros socorros, ambos acessíveis e servidos por percurso acessível;
  - b) Estado das condições de carácter não obrigatório para atribuição daquele galardão que são proporcionadas aos utentes com mobilidade condicionada para otimizar a fruição da zona balnear, tais como, apoios anfíbios para o banho, boa acessibilidade em estabelecimentos comerciais, de venda de comidas/ bebidas e restaurantes, área reservada às pessoas com mobilidade condicionada na zona de toldos/ chapéus-de-sol adjacente ao percurso acessível, vestiários/ balneários/ duches acessíveis, atividades lúdicas integradoras, entre outras;



- c) Existência de procedimentos de avaliação do grau de satisfação dos utentes;
  - d) Qualidade da informação prestada ao público pela Câmara Municipal sobre as condições de acessibilidade e os serviços disponibilizados na zona balnear, designadamente, à entrada da praia, na página eletrónica do município, em jornais locais, através de folhetos, etc.;
  - e) Existência de programas ou equipamentos, para além dos exigidos nas condições obrigatórias para a atribuição da classificação de praia acessível, que contribuam para promover a acessibilidade e a qualidade ambiental;
  - f) Entrega de documentação que comprove suficientemente as declarações prestadas.
3. Os fatores referidos nas alíneas do número anterior serão objeto de classificação por cada um dos membros do Júri, sendo esta registada de acordo com a atribuição de classificações numa escala de 1 a 5, considerando-se a melhor zona balnear, aquela que obtiver maior pontuação.
  4. Em caso de empate, serão considerados, complementarmente, os seguintes factores:
    - a) Inexistência de queixas por parte dos utilizadores da zona balnear;
    - b) Inovação, nas soluções de acessibilidade implementadas;
    - c) Qualidade do atendimento proporcionado às pessoas com mobilidade condicionada;
    - d) Inquéritos de satisfação.
  5. Caso a situação de empate persista, a decisão final será tomada por maioria simples de votos, tendo o presidente do Júri voto de qualidade, caso se verifique novo empate.

### **Artigo 13.º**

#### **Divulgação do Prémio**

1. A divulgação do Prémio “Praia + Acessível” cabe às entidades promotoras do concurso: Instituto Nacional para a Reabilitação – INR, I.P., Agência Portuguesa do Ambiente – APA, I.P., e Turismo de Portugal – TP, I.P.
2. A divulgação do Prémio é realizada através dos canais de comunicação institucional das entidades promotoras e de outros meios considerados adequados.
3. O anúncio da abertura do concurso, o presente Regulamento e o Formulário de Candidatura ao Prémio são disponibilizados anualmente nas páginas eletrónicas das entidades promotoras.

### **Artigo 14.º**

#### **Divulgação dos resultados**

1. A divulgação dos resultados do concurso é efetuada através das páginas eletrónicas do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. e do Turismo de Portugal, I.P.
2. A comunicação da deliberação do Júri às Câmaras Municipais vencedoras é efetuada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., através de ofícios dirigidos aos presidentes dos municípios, enviados por correio registado.



### **Artigo 15.º**

#### **Entrega dos prémios**

A entrega dos prémios e da menção honrosa às Câmaras Municipais será efetuada em sessão pública, a realizar em cada ano, em data, hora e local a designar pelo Júri, sendo oportunamente publicitada pelas entidades promotoras.

### **Artigo 16.º**

#### **Direitos de autor**

1. A documentação entregue com as candidaturas deverá salvaguardar os direitos de autor.
2. A documentação entregue com as candidaturas não será devolvida às Câmaras Municipais, passando a integrar o acervo do Prémio.
3. A documentação entregue com as candidaturas poderá, sem prejuízo dos direitos de autor, ser exposta, divulgada e editada pelas entidades promotoras.

### **Artigo 17.º**

#### **Disposições finais**

1. A apresentação de candidatura implica a aceitação da totalidade dos termos do presente Regulamento.
2. Às situações não previstas no presente Regulamento é aplicável o Código de Procedimento Administrativo e, em último caso, são dirimidas pelo júri.
3. Das decisões do Júri não cabe recurso.